



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.450 - segunda-feira, 8 de abril de 2024

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

REPUBLICA-SE POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OS ITENS 37,73,122 E 149 DO ANEXO II DA LEI n. 7.024, DE 10 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADA NO DIOGRANDE N. 7.011, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - SAÚDE		VALOR RECEBIDO	VEREADOR
37	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
73	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 40.000,00	DR. LOESTER
122	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 30.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
149	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 94, CELEBRADO EM 1º DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande/MS, por Intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Atual Construtora Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 038/2023, decorrente do procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sra. Prefeita Municipal em 15/2/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 58341/2023-43 - Volume 04.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a Reforma de Pontes de Madeira CG 466 - Córrego Gameleira e Assentamento Terra Boa - Córrego Varjão, no Município de Campo Grande/MS.
VALOR: O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 183.874,47 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO: O prazo para início dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a qual será emitida após a assinatura do Contrato, com a apresentação pela Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente recolhida junto ao CAU/MS ou CREA/MS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução total dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, acrescidos ao prazo de execução total previsto para a obra/serviço.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3000F SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP; Setor Gestor: 1-0420124000 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; Fonte do Recurso: 21 - Recursos do Fundersul; Programa de Trabalho: 1799740000.26.782.24.2049;

Elemento de Despesa: 44905199 - Outras obras e instalações.
ASSINATURAS: Ednei Marcelo Miglioli e Antonio Sérgio da Costa Serpa.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024, AO CONTRATO n. 499, DE 8/11/2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa MRL Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Eireli - ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 124, inciso I, alínea "b", bem como na Justificativa Técnica e na planilha de aditivo, ambas anexas aos autos do Processo n. 63094/2019-39, volume. 06.
OBJETO: A alteração do valor do Contrato n. 499, de 8/11/2022 - Execução de obra de ampliação da sala multiuso da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, em Campo Grande/MS.
ACRÉSCIMO: Fica alterado o valor do Contrato n. 499/2022, o qual passará o valor global de R\$ 260.782,17 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), para R\$ 306.820,44 (trezentos e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). Ao acréscimo de 17,65% no valor de R\$ 46.038,27 (quarenta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e sete centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 499/2022, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, Ednei Marcelo Miglioli e Luana Lopes Guizardi.

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA n. 09, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 63, §2º da Lei n. 4.320/64, e pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no Processo n. 87269/2020-19, volume 45.
OBJETO: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 10.796,08 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos), decorrente do parecer conclusivo de processo de sindicância listado às fls. 129/132, apenso ao Processo n 8922/2024-15, referente ao valor de reajuste da avença em epígrafe, retroagindo os efeitos financeiros de agosto/2023 a setembro/2023.
RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do órgão 3000F - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, unidade 3000F, classificada como Programa de Trabalho 1754000017.15.451.24.2035 - Elemento 44909200 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso: 70 - Rec. OP.CREDITO - BID VIVA C.GRANDE 2, tendo sido empenhada

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
.....
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

mediante a Nota de Empenho n. 00333 - 3000F, datada de 21 de fevereiro de 2024
ASSINATURAS: Ednei Marcelo Miglioli e Pedro Eduardo de Barros.

CAMPO GRANDE - MS, 18 DE MARÇO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO n. 90, CELEBRADO EM 1º DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.444, DE 3/4/2024.

ONDE SE LÊ: “**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social e a Empresa Goemann Comercial Ltda.”

LEIA-SE: “**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social/Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social - FUNSESDE e a Empresa Goemann Comercial Ltda.”

CAMPO GRANDE - MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2024, AO TERMO DE FOMENTO n 209, DE 24/10/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal de Investimento Social (FIS) e o Instituto de Desenvolvimento Evangélico.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.019, de 18 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, consoante com o Processo n. 42300/2022-36.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo Fomento n. 209, de outubro de 2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Termo Aditivo de Fomento n. 209, de 24 de outubro de 2023, a partir do dia 30/5/2024 a 30/10/2024.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n. 209/2023, desde que não conflite com o presente instrumento.
ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Enéias de Andrade Barbosa.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 95, CELEBRADO EM 1º DE ABRIL DE 2024.
PARTES: Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a Empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 248/2023, ocorrido no processo administrativo n. 096.672/2023-45, cujo procedimento foi homologado em 20/02/2024 pela Exma. Prefeita Municipal.
OBJETO: A contratação de empresa para renovação de garantia, suporte e licença do antivírus Kaspersky Endpoint Security por 36 (trinta e seis) meses e aquisição de solução Anti Spam por 36 (trinta e seis) meses.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da ativação das licenças nos servidores e/ou validadas no portal do fabricante.
VALOR: O valor total da presente contratação é de R\$ 283.933,06 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa de trabalho: 1500000001 4 126 7 4036 Fonte de recurso: 1 - Recurso de Tesouro; Elem. Desp.: 33903957 - Serviço de Processamento de Dados.
ASSINATURAS: Arthur Affonso de Barros Marinho e Paulo Fernando Garcia Cardoso.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE ABRIL DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, AO CONVÊNIO n. 02, DE 22/3/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Fundação PIO XII.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º c/c art 116 da Lei n. 8.666/93, na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 110395/2022-18 volume 01.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência do Convênio n. 02, de 22/3/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 02/2023, por mais 12 (doze) meses, passando a ser contado de 23/3/2024 à 22/3/2025.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 02/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Rosana Leite de Melo e Henrique Duarte Prata.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2024, AO CONTRATO n. 74, DE 19/3/2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN e a Empresa Codifica Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2º e 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/05/98, no Decreto n. 14.728/2021 e na Justificativa, anexa ao Processo Administrativo n. 62744/2020-81.
OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Contrato n. 74, de 19 de março de 2021, e os reajustes dos valores de acordo com os índices e percentuais divulgados pelo IPCA-E.
REAJUSTE: Ficam reajustados em 3,9864% os valores das tarifas majoradas pela variação do Índice IPCA-e.
VALOR: Em razão do acréscimo em epígrafe, o Contrato terá seu valor anual reajustado em R\$ 21.127,84 (vinte e um mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos). Passando de R\$ 529.998,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), para R\$ 551.125,84 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 20/3/2024 a 19/3/2025.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2600F - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1500000001.04.129.0100.2075; Elem. de Desp.: 33903979 - Serv. Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 74, de 19/3/2021, desde que não conflite com os presentes instrumentos.
ASSINATURAS: Márcia Helena Hokama e Elaine Maria D’Ornellas Marques.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2024.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improfícuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO dos lançamentos de ITBI referentes à operação de integralização de capital social, conforme processo administrativo nº 66073/2023-51. O sujeito passivo fica INTIMADO a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, os créditos tributários exigíveis lançados na(s) inscrição(ões) imobiliária(s), ou impugná-lo(s), no prazo de 15(quinze) dias, a contar da ciência desta intimação fiscal, conforme determina o artigo 34 da Lei Complementar n. 02/92, sob pena de ciência tácita. O contribuinte será considerado notificado 30 (trinta) dias após a publicação do Edital no DIOGRANDE, conforme art. 13, IV da LC 02/1992.

Contribuinte: GAP VIAGENS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 32.507.603/0001-70

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77	
SUMÁRIO	
LEI	01
SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	04
ATOS DE PESSOAL	08
ATOS DE LICITAÇÃO	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS	11
PODER LEGISLATIVO	20
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	20

Insc. Imob.	Notificação de Lançamento de Crédito Tributário	Data do vencimento	Detalhes
8680100170	1824150/2024	28/04/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824151/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
8680100196	1824152/2024	28/04/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824154/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
8680100226	1824155/2024	28/04/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824156/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível

8680100234	1824159/2024	28/04/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824160/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033210	1824161/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824162/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033236	1824163/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824165/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033244	1824206/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824207/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033252	1824208/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824209/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033260	1824210/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824211/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033279	1824212/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824214/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033287	1824215/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito exigível
	1824217/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033295	1824218/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824219/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033309	1824221/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824223/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033422	1824224/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível, crédito tributário exigível
	1824225/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033325	1824226/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824227/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033333	1824228/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824229/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033341	1824230/2024	28/04/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824231/2024	28/04/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível

5540033350	824578/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824581/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033368	1824583/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824585/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033376	1824599/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824600/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033384	1824601/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824602/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033392	1824603/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824604/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033406	1824606/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824608/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540033414	1824611/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824615/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5540030385	1824619/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
	1824621/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
5540033317	1824625/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824628/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5480190167	1824639/2024	01/05/2024	Imunidade Indeferida, crédito tributário exigível
	1824644/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5590040195	1824646/2024	01/05/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824656/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5590040179	1824662/2024	01/05/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante
	1824666/2024	01/05/2024	Excedente ao valor integralizado ao capital social, crédito tributário exigível
5590040209	1824668/2024	01/05/2024	Imunidade condicionada, aguardar prazo para análise da atividade preponderante

Campo Grande, 05 de abril de 2024.

Rosimeire Parron Aranda
Chefe da Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 46/2024 SEFIN/DIFIS

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização/SEFIN, faz publicar o presente edital.
Ficam os contribuintes abaixo relacionados CIENTES do DEFERIMENTO dos respectivos pedidos de isenção de IPTU:

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF	Exercícios isentos
4255/2023-20	CLEONICE DO CARMO BASTOS DA SILVA	15310060167	***.***.921-72	2023
73871/2023-11	MARCIO JOSE AQUINO	21680050446	***.***.931-91	2023

Campo Grande, 05 de Abril de 2024.

Rosimeire Parron Aranda
Chefe da Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CIÊNCIA Nº 47/2024 SEFIN/DIFIS

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização/SEFIN, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar nº02, de 15/12/1992, e em observação às disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, considerando terem resultado improficuos os meios de notificação pessoal, eletrônica ou por via postal, faz publicar o presente edital.

Ficam os contribuintes abaixo relacionados, CIENTES do INDEFERIMENTO dos respectivos pedidos de isenção de IPTU. Em caso de discordância da decisão deste, o(a) contribuinte poderá impugná-lo junto a Coordenadoria de Julgamento e Consultas (CJC), no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. A impugnação deverá ser protocolizada na CJC, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão, na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº 2655, 4º andar, bem como deverá conter requerimento específico, firmado pelo contribuinte ou representante legal, mencionando os motivos de fato e de direito, e devidamente instruída com os respectivos documentos em que se fundamenta.

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF
8093/2023-71	IRENY PINHEIRO DE SOUZA	3000060177	***.***.741-00

Campo Grande, 05 de abril de 2024.

Rosimeire Parron Aranda
Chefe da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO – Ofício n. 1.800/ASJUR/SISEP, formalizada em 1º de dezembro de 2023.
PARTES: Município de Campo Grande e a empresa BTG Empreendimentos, Locações e Serviços Ltda.
OBJETO: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO COMPLEXO UNIÃO – JARDIM OLIVEIRA I E II, EM CAMPO GRANDE/MS.
CONTRATO: 428/2022, fica determinada a PARALISAÇÃO, a partir de **01/12/2023**.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Sérgio José Joaquim Fenelon.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada. Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento – Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, “É vedada a prática de queimada nos terrenos baldios e quintais, sendo obrigação do proprietário as medidas necessárias para evita-la, ficando responsável nos casos de sua ocorrência”.
MULTA = R\$ 3.091,50 a R\$ 12.366,66.

Anexo único ao Edital de Autuação nº. 001/2024

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Rui Cleber Gomes Braz	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	100	10	527170	A
Rui Cleber Gomes Braz	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	100	12	527196	A
Rui Cleber Gomes Braz	Rita Vieira / Jardim Jardim Itamaraca	100	11	527188	A
Marina Giacomini	Monte Castelo / Fazenda Sem Denominação	GLEBA	08A20	526981	A
Orion da Cruz Vieira	Monte Castelo / Fazenda Sem Denominação	GLEBA	08A21	526980	A

Campo Grande, 3 de abril de 2024.

ADMIR CRISTALDO
Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO NORMATIVA SECTUR N. 54, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os valores para contratação referente à prestação de serviços de pareceristas para os projetos submetidos aos Editais do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e Programa de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

A **Secretária Municipal de Cultura e Turismo** no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem pagos para os pareceristas selecionados para avaliarem os projetos submetidos aos Editais do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e o Programa de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO).

VALORES DO CREDENCIAMENTO

Nível	Faixa de Valor do Projeto	Valor por Avaliação
Nível 1	Até R\$50.000,00	R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
Nível 2	Acima de R\$50.000,00 até R\$100.000,00	R\$200,00 (duzentos reais)

Art. 2º O processo de julgamento da habilitação do Edital de Pareceristas será realizado de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os valores supracitados serão utilizados até o final da vigência do Edital de Pareceristas.

Campo Grande – MS, 05 de abril de 2024.

MARA BETHÂNIA BASTOS GURGEL DE MENEZES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 17/2024, de 3 de abril de 2024.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 49 unidades habitacionais - Saraiva de Rezende INCG Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., localizado na Rua Antônio Maria Coelho, Lote F1B2, Bairro Carandá - Processo Administrativo n. 107.712/2023-73.

Data: 16 de maio de 2024 (quinta-feira)

Horário: 18 horas

Local: Auditório Engenheiro Nilo Javari Baren - Planurb - Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/educacaoambientalplanurbcg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 3 de abril de 2024.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 18/2024, de 3 de abril de 2024.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM 49 UNIDADES HABITACIONAIS - SARAIVA DE REZENDE INCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MARIA COELHO, LOTE F1B2, BAIRRO CARANDÁ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 107.712/2023-73

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 49 unidades habitacionais - Saraiva de Rezende INCG Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., localizado na Rua Antônio Maria Coelho, Lote F1B2, Bairro Carandá - Processo Administrativo n. 107.712/2023-73, no período de 5 a 25 de abril de 2024.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) em horário comercial (7h30 às 11h e 13h às 17h30) ou encaminhadas para o e-mail sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 3 de abril de 2024.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 01 DE ABRIL DE 2024, AO CONTRATO N. 01, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

PARTES: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG e a empresa Optimale Engenharia e Soluções Tecnologicas Ltda - ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II e § 1º, do Artigo 3º, da Lei n. 10.192/2001, Cláusula Quinta – Da Vigência do Contato: 5.1, Cláusula Nona – Do Reajuste e Revisão:

9.1, do Contrato n. 01/2020 e no Processo n. 63951/2020-71, Volume XV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas: Programa Trabalho 1501000051 4 130 49 4044, Elemento despesa 33903995 – Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados, Fonte de Recurso 2 – Recursos Próprios – INDIRETAS.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato n. 01/2020 de 01/04/2020.

DO PRAZO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n. 01/2020, contados de 01/04/2024 a 01/04/2025.

DO VALOR: O valor do contrato reajustado será de R\$ 188.560,50 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato de n. 01/2020 desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Fernando Rezende Pereira e Alexandre Batista Pereira Gealh.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de abril de 2024.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN**, torna pública a **NOTIFICAÇÃO** da empresa **CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.868.737/0001-47, com sede na Av. 07, nº 1781, Jardim Carioca, CEP 79.105-405, Campo Grande – MS, compromitente fornecedora da Ata de Registro de Preços nº 007/2023, Nota de Empenho 2023 NE 00138 0246F/2023 NE 00447 0246F, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 246/2022 autorizado pelo Processo nº 78315/2022-13 - Processo Administrativo nº 12633/2023-21, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa dirigida ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, tendo em vista a aplicação das sanções previstas na referida Ata de Registro de Preços, bem com da sujeição do infrator às penalidades contidas na Lei nº 8666 de 20 de junho de 1933.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

EDITAL FUNSAT N. 01-07-2024
CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO-PRIMT

O Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho – FUNSAT, da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos classificados no PROGRAMA DE INCLUSÃO AO MERCADO DE TRABALHO-PRIMT para contratação **de acordo com as vagas existentes**, a comparecerem na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, Rua Quatorze de Julho, 992 - Vila Glória, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, **munidos dos seguintes documentos ORIGINAIS:**

Registro Geral de Identificação (RG);
Carteira de trabalho – CTPS (física ou digital);
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Número do PIS;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento ou RG e CPF, dos filhos, dependentes e agregados;
Comprovante da escolaridade ou declaração de escolaridade;
Certificado militar, quando couber;
CAD ÚNICO (atualizado);

OS DEMAIS CANDIDATOS SERÃO CONVOCADOS POSTERIORMENTE, CONFORME A ABERTURA DE VAGAS.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE ABRIL DE 2024.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Social
do Trabalho de Campo Grande-MS-FUNSAT

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01.07/2024
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 09 DE ABRIL DE 2024
HORÁRIO: DAS 07H ÀS 10H
LOCAL: FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO/FUNSAT
ENDEREÇO: RUA QUATORZE DE JULHO, N.992- VILA GLÓRIA (CENTRO)

CLASS.	CANDIDATO
14	BIANCA DA SILVA DE SOUZA
15	FAIENE PEREIRA CEZAR
16	NOELMA LOPES MORAIS
17	AGENIR DA SILVA BATISTA

18	PATRICIA DANTIELI GOMES DA SILVA TORRES
----	---

CLASS.	CANDIDATO
270	EURER EDUARDO RAMOS DA SILVA
271	MARIA EDUARDA ALVES PITA
272	KEYLA MARA AVILA DA CRUZ
273	GABRIELA MAIA DE OLIVEIRA
274	GIOVANNA GONÇALVES
275	GEOVANNA GONCALVES DA SILVA GAMARRA
276	CRISTINA DE MOURA MENDONÇA
277	JOELMA BENTO RODRIGUES
278	PABLO MUNIZ DAMASCENO
279	JULIA DE JESUS DO CARMO
280	NANCI MARCAL GOMES
281	PATRICIA RUFINA GONÇALVES DE ARRUDA
282	ENAIZE PEREIRA PAES
283	NILVA DE SOUZA BORGES
284	SEBASTIAO BENTO DA SILVA
285	GUILHERME FROZZA VASCONCELOS
286	JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
287	HEWELLIN TOBIAS DO NASCIMENTO
288	JULIANA PIRES DA SILVA
289	JAQUELINE DE OLIVEIRA
290	SUELENE PEREZ
291	IZADORA DOS REIS IFRAN
292	SANDRA JUREMA FERREIRA DIAS
293	ANA PAULA MARTINS ARRUDA
294	MARIA DE FATIMA PEDRO DE ASSIS
295	REGINALDO MARTINS DE SOUZA
296	VALERIA APARECIDA DA SILVA FARIAS
297	ROZINEIDE ALMEIDA CABRAL
298	EDISON MONTEIRO DA SILVA
299	JOAO VITOR DE LIMA PERES
300	MARILENE PERGENTINO DOS SANTOS
301	ROBERTA STEFANY MORAIS RUFINO
302	FERNANDA DOS SANTOS TENORIO
303	IVAN DA SILVA DE ALMEIDA
304	JOAO PEDRO FERREIRA CUSTODIO
305	NATHALIA DO NASCIMENTO SANTIAGO
306	ADRIELLY ORNELAS CUNHA
307	JACQUELINE APARECIDA LOPES PEREIRA
308	PRISCILLA RIBEIRO PEREIRA
309	REGINALDO ARCE CORREA
310	CLEBER PEREIRA DE PAULO
311	MARCELO DOS ANJOS OLIVEIRA
312	CLAUDIO MOISES DE SENA
313	VITORIA CAMILE FERREIRA
314	PAMELA PINHEIRO WEILER
315	REGINALDO SANTOS DE SOUZA
316	ROSIANA LUCILENE DOS SANTOS
317	OLIVIA REZENDE SALOMÃO
318	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MORENO
319	MARIA ELVIRA LOPES NEVES
320	FERNANDO BENITES DE JESUS
321	CASSIA ROBERTA PECORA DE CARVALHO
322	ALINE MARIA MARTINS MIRANDA
323	EVELLIN GABRIELA VEIGA MARTINS DE MELOS
324	NICOLE ARGUELHO CARDENAS
325	ANA MARIA DA SILVA
326	LUZIA HENRIQUE
327	KEILA GONCALVES DUTRA
328	OZENI MARIA DE JESUS
329	HEMANOELLY VITORIA FERREIRA BALBUENA
330	ANDRESSA ARGUELHO TERTO DA SILVA
331	WILSON LUIZ CORREA
332	RODRIGO VIEIRA ARQUERLEI
333	JOSE LEON RAMIRES
334	ALBERTO TERTO DA SILVA

EDITAL n. 02/2024-02
CADASTRO RESERVA DE BOLSISTAS
MULHERES MIL/FUNSAT
PONTUAÇÃO

A Coordenação Geral do MULHERES MIL/FUNSAT da FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE – MS, no uso de suas atribuições legais, e após análise da documentação de habilitação entregue pelos candidatos inscritos, conforme previsto no item 3 do Edital de abertura n. 01/2024-02, **DIVULGAM** no Anexo Único o Resultado Provisório do Credenciamento de Pessoas Físicas interessadas na formação do Cadastro Reserva de PROFESSOR, para atuar no “MULHERES MIL/FUNSAT” no âmbito da Escola Profissional da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, bem como ESTABELECEM **o prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, para interposição de recursos em face da Divulgação do Resultado Parcial, conforme estabelecendo no item IV do Edital supracitado.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

PAULO DA SILVA
Coordenador Geral do Pronatec/Fic/Funsat

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 02/2024-02
RESULTADO PROVISÓRIO (anterior aos recursos)

01–PROFESSOR: CIDADANIA, GÊNERO E DIREITOS DA MULHER, ÉTICA E RELAÇÕES HUMANAS.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	FRANCISCO HEITOR SIMÕES GONÇALVES	357.***.***-15	48
3	RENATA APARECIDA ZANDOMENIGUI	015.***.***-70	31
4	MARIANA MARQUES GUTIERRES	046.***.***-17	30
5	MARIA CONÇUELO DURAES NUNES	687.***.***-04	20
6	ANA MARIA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	614.***.***-44	20
7	OZENIR DE ALENCAR ASTOFE	807.***.***-72	17,5
8	SUENIA DA SILVA SEIXAS ARAUJO	429.***.***-72	5
9	MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	600.***.***-34	5
10	MARBELIS YULIMAR MONROY RIVAS	700.***.***-99	5
11	ADILSON DOS REIS RONDON	010.***.***-94	5
12	CESAR AUGUSTO LEITE DOS SANTOS	020.***.***-36	5
13	GIANY DA CONCEIÇÃO COSTA	825.***.***-00	0
14	LAIS SUELLEN LEITE QUINTANA DOS REIS DIAS	025.***.***-62	0
15	CLAUDIELI TANARA WOTTRICH TIMM	034.***.***-10	0
16	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	039.***.***-27	0
17	SILAS MIQUEIAS DA SILVA	425.***.***-84	0
18	ANA ADELAIDE ORTEGA	052.***.***-81	0

02–PROFESSOR: NOÇÕES DE BIOSSEGURANÇA, SAÚDE DA MULHER, QUALIDADE DE VIDA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	MATHEUS DE CARVALHO SILVA	958.***.***-72	73
2	ALLINE LAM ORUÉ	005.***.***-07	42,5
3	PATRICIA DANIELE MATOS FERREIRA GOMES	004.***.***-26	40
4	JOANNE COELHO MINZON	020.***.***-58	30
5	WALLENA LUCIA FERRA SANTIAGO	027.***.***-88	25
6	SANDRA GEHLEN DE OLIVEIRA	013.***.***-70	20
7	DAYANA DA SILVA MANOEL GRANCE	033.***.***-28	15
8	MARIANA OLIVEIRA MONACO	974.***.***-68	12,5
9	ANDERSON TIAGO CORREIA ROYAL	000.***.***-76	10
10	ADRIELY DE OLIVEIRA	038.***.***-50	10
11	ALESSANDRA CARLA SAMPAIO DE SOUZA	048.***.***-54	10
12	NAYARA FERREIRA DA SILVA	057.***.***-32	10
13	FERNANDA TUPINAMBÁ CORREA DE SOUZA	247.***.***-45	5
14	JULIANA AMORIM STUARTE	813.***.***-72	5
15	EDENIR PARAGUASSU DE OLIVEIRA	876.***.***-04	5
16	IRACEMA SORAIA ALVES DE SOUZA	348.***.***-70	5
17	MARLISE WINCKLER DE OLIVEIRA	033.***.***-39	5
18	CRISTIANE VIEIRA CALADO	796.***.***-34	0
19	ALINE MILENE SOARES RODRIGUES BORGES	019.***.***-33	0
20	ELISANA DE CAMPOS GIMENEZ MORAIS	032.***.***-29	0
21	CAMILA CRISTINA CZERNISZ BARBOSA	050.***.***-65	0
22	NELIZE MORAIS LEITE ANTUNES	057.***.***-61	0
23	DANIEL DE OLIVEIRA MENDONÇA	056.***.***-06	0

24	DANIELI MANOEL GRANCE	047.***.***-29	0
25	MARIANA GIORI GOMES	058.***.***-58	0

03–PROFESSOR: ORATÓRIA, EXPRESSÃO CORPORAL E VERBAL.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	KELLY FOREST TOSTA	250.***.***-41	40
2	LEONARDO BRANDAO DELVALLE REGIS	006.***.***-55	25
3	JOANA DARC FERREIRA	393.***.***-00	25
4	MARIA CONÇUELO DURAES NUNES	687.***.***-04	20
5	PRISCILLA NEVES BAINES	867.***.***-53	20
6	PATRICIA FERREIRA LOPES	005.***.***-07	20
7	EDENICE DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	389.***.***-34	10
8	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
9	SUENIA DA SILVA SEIXAS ARAUJO	429.***.***-72	5
10	YARA RODRIGUES FERRO	653.***.***-25	5
11	CLAUDIA BEATRIZ WOTTRICH TIMM	007.***.***-77	5
12	LENILDA DE OLIVEIRA MARQUES	824.***.***-53	0
13	SOLANGE PINHEIRO DA SILVA	943.***.***-53	0
14	SILAS MIQUEIAS DA SILVA	425.***.***-84	0
15	CAMILA NERIS AYALA	055.***.***-62	0

04–PROFESSOR: LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS APLICADOS AO CURSO.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	JOANA DARC FERREIRA	393.***.***-00	25
2	YARA RODRIGUES FERRO	653.***.***-25	5
3	CLAUDIA BEATRIZ WOTTRICH TIMM	007.***.***-77	5
4	LENILDA DE OLIVEIRA MARQUES	824.***.***-53	0
5	SOLANGE PINHEIRO DA SILVA	943.***.***-53	0
6	SILAS MIQUEIAS DA SILVA	425.***.***-84	0

05–PROFESSOR: MATEMÁTICA APLICADA E NOÇÕES DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ALEXANDRE SILVA ARAÚJO	528.***.***-34	42
2	ALESSANDRA FILGUEIRAS GUIMARAES	768.***.***-72	40,5
3	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
4	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
5	VANDERLEIA SOARES DE SOUZA	000.***.***-76	20
6	CAMILA LEDESMA SANTANA DE ALMEIDA	044.***.***-79	13
7	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
8	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
9	GILSON LUIZ CHAVES GOMES	007.***.***-70	0

06–PROFESSOR: INCLUSÃO DIGITAL VOLTADA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
2	EDUARDO HENRIQUE SALES LIMA	015.***.***-35	20
3	ANDERSON JULIO DE SIQUEIRA GALVAO	778.***.***-34	13
4	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
5	SUENIA DA SILVA SEIXAS ARAUJO	429.***.***-72	5
6	JOSUE LEMES DE OLIVEIRA	915.***.***-97	0

07–PROFESSOR: INFORMÁTICA BÁSICA APLICADA.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
2	EDUARDO HENRIQUE SALES LIMA	015.***.***-35	20
3	ANDERSON JULIO DE SIQUEIRA GALVAO	778.***.***-34	13

08–PROFESSOR: PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
3	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
4	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17

5	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
6	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
7	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
8	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
9	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
10	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
11	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0
12	GILSON LUIZ CHAVES GOMES	007.***.***-70	0

09–PROFESSOR: COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	KELLY FOREST TOSTA	250.***.***-41	40
3	LILSSON DENYS SILVA DE SOUZA	966.***.***-00	36
4	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
5	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17
6	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
7	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	960.***.***-15	12,5
8	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
9	YARA RODRIGUES FERRO	653.***.***-25	5
10	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
11	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
12	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0

10–PROFESSOR: FUNDAMENTOS DE MARKETING.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
3	RAISSA ANDRADE DE OLIVEIRA	042.***.***-31	20
4	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17
5	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
6	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
7	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
8	YARA RODRIGUES FERRO	653.***.***-25	5
9	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
10	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
11	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0
12	GILSON LUIZ CHAVES GOMES	007.***.***-70	0

11–PROFESSOR: GESTÃO DE SERVIÇOS E ARQUIVOS.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
3	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
4	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17
5	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
6	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
7	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
8	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
9	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
10	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
11	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0

12–PROFESSOR: GESTÃO DE PRODUÇÃO E DA QUALIDADE.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
2	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
3	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
4	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
5	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
6	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
7	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
8	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0

13–PROFESSOR: NOÇÕES DE DEPARTAMENTO PESSOAL.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
3	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
4	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17
5	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
6	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
7	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
8	HILDA LUCINDO DE OLIVEIRA MENDES	776.***.***-49	5
9	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
10	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
11	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0
12	GILSON LUIZ CHAVES GOMES	007.***.***-70	0

14–PROFESSOR: NOÇÕES DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	THAMIRES ARRUDA FONTOLAN	019.***.***-62	32
2	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
3	VANDERLEIA SOARES DE SOUZA	000.***.***-76	20
4	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
5	CAMILA LEDESMA SANTANA DE ALMEIDA	044.***.***-79	13
6	KELE CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	019.***.***-12	10
7	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
8	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0
9	GILSON LUIZ CHAVES GOMES	007.***.***-70	0

15–PROFESSOR: NOÇÕES DE EMPREENDEDORISMO, COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	LILSSON DENYS SILVA DE SOUZA	966.***.***-00	36
2	EDUARDO CLEBER SANTANA DE ALMEIDA	026.***.***-82	31
3	LEONARDO BRANDAO DELVALLE REGIS	006.***.***-55	25
4	DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	17
5	CRISTIANE VALIM DA SILVA DUARTE	859.***.***-91	15
6	CAMILA LEDESMA SANTANA DE ALMEIDA	044.***.***-79	13
7	ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	960.***.***-15	12,5
8	ANNY KETLIM DOS REIS RIBEIRO BARROS	078.***.***-52	10
9	LUIZA SOARES CECILIO DOS SANTOS	073.***.***-10	9
10	YARA RODRIGUES FERRO	653.***.***-25	5
11	ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES	909.***.***-72	5
12	ANDREIA SOARES DE SOUZA	942.***.***-34	5
13	TARCIO EDUARDO VELLOSO LESCANO	001.***.***-55	0
14	SILAS MIQUEIAS DA SILVA	425.***.***-84	0
15	ANA ADELAIDE ORTEGA	052.***.***-81	0

16–PROFESSOR: DIREITOS E DEVERES DA TRABALHADORA.			
ORDEM	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
1	ELIEZER GRILLO BARBOSA	977.***.***-87	54
2	FRANCISCO HEITOR SIMÕES GONÇALVES	357.***.***-15	48
3	RENATA APARECIDA ZANDOMENIGUI	015.***.***-70	31
4	MARIANA MARQUES GUTIERRES	046.***.***-17	30
5	MARIA CONÇUELO DURAES NUNES	687.***.***-04	20
6	ANA MARIA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	614.***.***-44	20
7	SUENIA DA SILVA SEIXAS ARAUJO	429.***.***-72	5
8	MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	600.***.***-34	5
9	MARBELIS YULIMAR MONROY RIVAS	700.***.***-99	5
10	ADILSON DOS REIS RONDON	010.***.***-94	5
11	CESAR AUGUSTO LEITE DOS SANTOS	020.***.***-36	5
12	GIANY DA CONCEIÇÃO COSTA	825.***.***-00	0
13	JOSUE LEMES DE OLIVEIRA	915.***.***-97	0
14	LAIS SUELLEN LEITE QUINTANA DOS REIS DIAS	025.***.***-62	0
15	CLAUDIELI TANARA WOTTRICH TIMM	034.***.***-10	0

16	JOYCE OLIVEIRA DA SILVA	039.***.***-27	0
17	SILAS MIQUEIAS DA SILVA	425.***.***-84	0

DESCCLASSIFICADOS:		
01–PROFESSOR: CIDADANIA, GÊNERO E DIREITOS DA MULHER, ÉTICA E RELAÇÕES HUMANAS.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
SANDRA REGINA GOMES	809.***.***-20	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
THAILISE ANTERO DE OLIVEIRA NUNES	049.***.***-95	NÃO CUMPRIU O ITEM 3.5- III

02–PROFESSOR: NOÇÕES DE BIOSSEGURANÇA, SAÚDE DA MULHER, QUALIDADE DE VIDA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

03–PROFESSOR: ORATÓRIA, EXPRESSÃO CORPORAL E VERBAL.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
DIEGO LEITE DA SILVA	015.***.***-71	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
THAILISE ANTERO DE OLIVEIRA NUNES	049.***.***-95	NÃO CUMPRIU O ITEM 3.5- III

04–PROFESSOR: LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS APLICADOS AO CURSO.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

06–PROFESSOR: INCLUSÃO DIGITAL VOLTADA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
THAILISE ANTERO DE OLIVEIRA NUNES	049.***.***-95	NÃO CUMPRIU O ITEM 3.5- III

07–PROFESSOR: INFORMÁTICA BÁSICA APLICADA.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

08–PROFESSOR: PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	960.***.***-15	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

09–PROFESSOR: COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

12–PROFESSOR: GESTÃO DE PRODUÇÃO E DA QUALIDADE.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	960.***.***-15	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

13–PROFESSOR: NOÇÕES DE DEPARTAMENTO PESSOAL.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA	960.***.***-15	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

15–PROFESSOR: NOÇÕES DE EMPREENDEDORISMO, COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.		
CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

16–PROFESSOR: DIREITOS E DEVERES DA TRABALHADORA.		
CANDIDATO	CPF	MOTIVO
LUANA OLIVEIRA ALVES	023.***.***-93	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I
SANDRA REGINA GOMES	809.***.***-20	NÃO CUMPRIU REQUISITOS BÁSICOS-ANEXO I

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
--

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 743, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora ISABELLA DAVID MEDEIROS, matrícula n. 403532/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 8404/2024-19).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 744, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora MAGNA LUZ SILVA, matrícula n. 427528/01, ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil, Referência CTR-92, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 12077/2024-18).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 745, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora LESLAINE ANDRADE SABBO BUENO, matrículas n. 398067/01 e n. 398067/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classes “C” e “A”, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 13101/2024-28).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 746, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora ROSEMEIRE MIRANDA DA SILVA LIRA, matrículas n. 388398/05 e n. 388398/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classes “C” e “A”, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, a contar de 11 de janeiro de 2024, para fim de regularização funcional (Processo n. 105904/2021-00).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO “PE” SEGES n. 747, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER à servidora SOLANGE MARIA KEMPFER LEMOS, matrículas n. 377231/01 e n. 377231/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, a contar de 2 de janeiro de 2024, para fim de regularização funcional (Processo n. 90036/2020-49).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução “PE” SEGES n. 1.053, de 16 de abril de 2019, publicada no DIOGRANDE n. 5.549, de 17 de abril de 2019, que averbou tempo de serviço/contribuição da servidora SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n. 382830/01, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 7241/2019-45):

ONDE CONSTOU: “a) 1.100 dias, prestados à Associação Juliano Varela, ...”

PASSE A CONSTAR: “a) 1.100 dias, prestados à Associação Juliano Varela, como Professor, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2024.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 534, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, THIAGO DOS SANTOS, matrícula n. 403635, de FISCAL, e ALEXANDRE MONTEIRO CARVALHO, matrícula n. 386759, para SUBSTITUIR o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 79/2024, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras e ordem de execução de serviço), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmada com a empresa NACIONAL BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., referente ao pregão eletrônico n. 6/2023, ata de registro de preços n. 3/2023, cujo objeto é aquisição de INSTRUMENTOS MUSICIAS, cabendo ao fiscal, as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE – MS, 4 DE ABRIL DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 535, DE 4 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, ALESSANDRA CARVALHO DELMONDES PINHEIRO, matrícula n. 399211, de GESTOR, e DANIELLI APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 391259, para SUBSTITUIR o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do contrato n. 79/2024, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compras e ordem de execução de serviço), no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firmada com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., referente ao pregão eletrônico n. 6/2023, ata de registro de preços n. 3/2023, cujo objeto é aquisição de INSTRUMENTOS MUSICAIS, cabendo ao fiscal, as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5, de 20 de novembro de 2020.

CAMPO GRANDE – MS, 4 DE ABRIL DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 102, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 225, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

APLICAR pena de suspensão de 40 (quarenta) dias ao servidor de matrícula n. 393580/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, por irregularidades funcionais apuradas no processo n. 59159/2023-55, com fulcro na segunda parte do inciso II do art. 249, da Lei Complementar n. 190/2011; por prática de transgressão disciplinar nos incisos I, II, III e IV do artigo 217, e, inciso XVI do artigo 218 da Lei Complementar n. 190/2011, nos termos do Despacho Decisório n. 108/GAB/2024 de 04 de abril de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Administrativa

PROCESSO: 12514/2024-12

DECISÃO: decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do Despacho Decisório n. 98/GAB/2024 de 25 de março de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

PROCESSO: 105098/2023-04

DECISÃO: decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do Despacho Decisório n. 095/GAB/2024 de 25 de março de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Administrativa

PROCESSO: 12376/2024-81

DECISÃO: decido pelo arquivamento dos autos, nos termos do Despacho Decisório n. 096/GAB/2024 de 25 de março de 2024.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RESOLUÇÃO “PE” SECOMP n. 09, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenhar as funções de Gestor e fiscal de Contrato na Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP, a contar de 01 de abril de 2024:

Processo n. 98.643/2023-18
Contrato N. 91/2024
Gestor: Fábio de Almeida Serra Souto, matrícula 383676/08;
Fiscal: Jucimar de Oliveira Tavares, matrícula 409963/01;

CAMPO GRANDE-MS, 05 de abril de 2024.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário-Executivo de Compras Governamentais

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA “PE” AMHASF nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora THAIS DUEK DE ARAÚJO, matrícula 382452, e o suplente DOUGLAS TORRES, matrícula 419649, para exercerem a função de **Fiscal do Contrato**, e o servidor JEFERSON ESPÍNDOLA TORRES BARBOSA, matrícula 310468, e o suplente ANDRÉ LOPES BOMFIM, matrícula 379873, para exercerem a função de **Gestor do Contrato**, referente ao Contrato de Prestação de Serviços FEP-CAIXA, celebrado em 24/08/2022, entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e a CAIXA ECONÔMICA FERAL e ainda, na qualidade de interveniente a AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF), conforme o regime instituído pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP CAIXA, cujo o objeto é a contratação da CAIXA para estruturação de Projeto de Concessão de Habitação para Locação Social no Município de Campo Grande/MS, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas - FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, anexo ao Processo Administrativo nº 79.004/2022-91. Caberá ao Fiscal e Gestor designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, a contar da data de 01/06/2023, para fins de regularização funcional, revogando a PORTARIA “PE” AMHASF nº 98, de 13 de setembro de 2022, publicada no Diogrande nº 6.767, de 14 de setembro de 2022.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2024.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-presidente da Agência Municipal
De Habitação e Assuntos Fundiários

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA “PE” AGETran n. 36, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR a servidora relacionada abaixo, lotada na Agência Municipal de

Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa	A contar de
388178/01	Nilma Nunes Mira dos Santos	0260400000	4015	01/04/2024

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 37, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

PUBLICAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme Convênio n. 02/2022 do dia 26 de abril de 2022, que participaram do Curso de Atualização de Agente de Fiscalização de Trânsito, para autuação na fiscalização do trânsito, realizado no período de 12 a 15 de março de 2024, Deliberação CETRAN/MS n. 547, de 21 de novembro de 2022.

Matrícula	Nome	Validade
393247	ADRIAAN WILLEM MARIA ANTOINE VAN ONSELEN	15/03/2024 a 14/03/2027
388939	ALEXANDRO ALVES PAIVA	15/03/2024 a 14/03/2027
392910	ANTONIO CARLOS BRAGA	15/03/2024 a 14/03/2027
387253	BRUNO ALEX TERENCEIO DE OLIVEIRA	15/03/2024 a 14/03/2027
387295	CLAUDIO DE SOUZA SILVA FERREIRA	15/03/2024 a 14/03/2027
353175	DANIEL FERREIRA CABANHA	15/03/2024 a 14/03/2027
387682	EDSON JAMIRO DE MOURA	15/03/2024 a 14/03/2027
387652	ELTON PATRICIO DOS SANTOS FEDERICI	15/03/2024 a 14/03/2027
394104	GERSON DOS SANTOS	15/03/2024 a 14/03/2027
120677	GERSON MEDEIROS DE MORAES	15/03/2024 a 14/03/2027
390148	HELIO SHIGUEMITSU AGUNI	15/03/2024 a 14/03/2027
386020	IDEU VILELA RODRIGUES	15/03/2024 a 14/03/2027
387611	LEONALDO DA FONSECA	15/03/2024 a 14/03/2027
387503	LUIS CELSO DA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2027
265497	OSCAR GERALDO DUARTE	15/03/2024 a 14/03/2027
390157	PATRICIA LOPEZ VALADAO	15/03/2024 a 14/03/2027
387520	PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	15/03/2024 a 14/03/2027
387296	REINALDO SOUZA DE ABREU	15/03/2024 a 14/03/2027
387232	WANDERSON COSMO DE ARAUJO	15/03/2024 a 14/03/2027
393209	WENDEL MEIRA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2027

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 38, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

CREDENCIAR os servidores da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme Convênio n. 02/2022 do dia 26 de abril de 2022, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos.

Matrícula	Nome	Validade
393247	ADRIAAN WILLEM MARIA ANTOINE VAN ONSELEN	15/03/2024 a 14/03/2027
388939	ALEXANDRO ALVES PAIVA	15/03/2024 a 14/03/2027
392910	ANTONIO CARLOS BRAGA	15/03/2024 a 14/03/2027
387253	BRUNO ALEX TERENCEIO DE OLIVEIRA	15/03/2024 a 14/03/2027
353175	DANIEL FERREIRA CABANHA	15/03/2024 a 14/03/2027
387682	EDSON JAMIRO DE MOURA	15/03/2024 a 14/03/2027
387652	ELTON PATRICIO DOS SANTOS FEDERICI	15/03/2024 a 14/03/2027
394104	GERSON DOS SANTOS	15/03/2024 a 14/03/2027
120677	GERSON MEDEIROS DE MORAES	15/03/2024 a 14/03/2027
390148	HELIO SHIGUEMITSU AGUNI	15/03/2024 a 14/03/2027
387611	LEONALDO DA FONSECA	15/03/2024 a 14/03/2027
387503	LUIS CELSO DA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2027
265497	OSCAR GERALDO DUARTE	15/03/2024 a 14/03/2027
390157	PATRICIA LOPEZ VALADAO	15/03/2024 a 14/03/2027
387520	PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	15/03/2024 a 14/03/2027
387296	REINALDO SOUZA DE ABREU	15/03/2024 a 14/03/2027
387232	WANDERSON COSMO DE ARAUJO	15/03/2024 a 14/03/2027
393209	WENDEL MEIRA SILVA	15/03/2024 a 14/03/2027

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA “PE” AGETRAN n. 39, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Lincon Sulivan Ferreira Correa, matrícula 414486/04, cargo de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, para compor a Comissão de Análise e Indicação de Condutor Infrator – CAIC, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para completar mandato, a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

APOSTILA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Na portaria “PE” AGETRAN n. 31, de 1º de abril de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.446, de 04 de abril de 2024, que designou a servidora abaixo relacionada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Análise e Indicação de Condutor Infrator – CAIC da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “... ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO...”

PASSE A CONSTAR: “... ANDRÉA LUIZA TORRES DE FIGUEIREDO DA SILVA...”

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE ABRIL DE 2024.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito



PORTARIA “PE” FUNESP Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP, no uso de suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR os servidores Rafael Presotto Vicente Cruz, matrícula 405658, Shirleyane das Graças Pinto Centurião, matrícula 372633 e Edmo Pietro Aguiro, matrícula 383698, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Sindicância com finalidade de apurar os fatos constantes no Processo n. 27896/2024-24, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, com fundamento no Decreto n. 14.727, de 4 de maio de 2021 e Decreto “PE” n. 716, de 1º de abril de 2022.
CAMPO GRANDE-MS, 1º DE ABRIL DE 2024.

MAICON LUIZ MOMMAD
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 153/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.039/2023-22
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS ESPECIAIS
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 09/04/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 05 de abril de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público que a licitação a seguir informada restou deserta:
PREGÃO ELETRÔNICO: 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78.424/2023-21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
Campo Grande - MS, 05 de abril de 2024.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO	ANDREIA DE SOUZA FERREIRA DE ABREU
Coordenador de Processamento das Licitações	Pregoeira

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.392 de 20/02/2024.

Pauta de Julgamento N. 0019/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **10 (dez) do mês de abril de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **RVH Administração e Participações LTDA/Condomínio Garden Cachoeira**
RECURSO: **Voluntário n. 0115/2023**
PROCESSO: **117566/2022-59**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
ASSUNTO: **Código Tributário - Multa**
REPRESENTANTE: **Gabriela Fabiane Alberti**

RECORRENTE: **Paulo Itiro Yamauchi**
RECURSO: **Voluntário n. 0170/2023**
PROCESSO: **49001/2021-32**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **ACA - Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente**
RECURSO: **Voluntário n. 0712/2019**
PROCESSO: **43920/2019-51**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento de Débito**
REPRESENTANTE: **Elza Barbosa Coelho**

RECORRENTE: **Karmouche & Nantes - Advogados Associados S/C**
RECURSO: **Voluntário n. 0121/2022**
PROCESSO: **7381/2022-18**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Mansour Elias Karmouche**
REPRESENTANTE: **Max Lázaro Trindade Nantes**

RECORRENTE: **Reginaldo Pessoa de Araújo Júnior**
RECURSO: **Voluntário n. 0285/2023**
PROCESSO: **73212/2023-76**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Lucélia da Costa Nogueira Tashima**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**

RECORRENTE: **Ricardo Simon Martins/Kamyla Simon Martins**
RECURSO: **Voluntário n. 0406/2023**
PROCESSO: **77360/2023-13**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATOR: **Mário Basso Dias Filho**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
REPRESENTANTE: **Sirlei Teresinha Simon Martins**

RECORRENTE: **Laboratório Bioclínico MS LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0238/2023**
PROCESSO: **37906/2023-21**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONO: **Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213**

RECORRENTE: **Maria Inez Leite Stúdio Hair LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0295/2023**
PROCESSO: **74543/2023-79**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
REPRESENTANTE: **Maria Inez Leite**

RECORRENTE: **Hélio Esbizaro Júnior**
RECURSO: **Voluntário n. 0410/2022**
PROCESSO: **77598/2020-24**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Júnior**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **CEVET - Centro Veterinário de Imagens e Diagnósticos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0185/2022**
PROCESSO: **139687/2021-16**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Janecler Quieregati de Almeida Oliveira**

RECORRENTE: **Maria Natalina Ferreira/Impridoor Comunicação Visual LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0245/2022**
PROCESSO: **700/2022-38**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**

RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Lucas Dieterich Espindola Brenner OAB/MS 23.627-B**

Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2024

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 7.431 de 20/03/2024.

Pauta de Julgamento N. 0025/2024

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **22 (vinte e dois) do mês de maio de 2024, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Celestino Fernandes/Adão Celestino Fernandes**
RECURSO: **Voluntário n. 0013/2023**
PROCESSO: **106086/2022-71**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISORA: **Adrianne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Sebastião Farias Castilho**
RECURSO: **Voluntário n. 0160/2023**
PROCESSO: **28731/2023-99**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Júnior**
REVISORA: **Adrianne Cristina Coelho Lobo**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Plenus Consultoria e Planejamento EIRELI**
RECURSO: **Voluntário n. 0204/2023**
PROCESSO: **80424/2022-83**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Liana Chianca Oliveira Noronha OAB/MS 16.447**
PATRONO: **Murilo Godoy OAB/MS 11.828**
PATRONO: **Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira OAB/MS 11.285**

RECORRENTE: **Walfran Luiz Azuaga Barbosa**
RECURSO: **Voluntário n. 0101/2023**
PROCESSO: **64820/2020-38**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**

RECORRENTE: **Blue Med Serviços Médicos S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0243/2022**
PROCESSO: **30239/2022-20**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATORA: **Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade**
REVISORA: **Adrianne Cristina Coelho Lobo**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Maria Aparecida Coutinho Machado OAB/MS 9.986**
PATRONO: **Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674**

RECORRENTE: **Neide Bastos**
RECURSO: **Voluntário n. 0287/2023**
PROCESSO: **103395/2022-90**
PARECER: **Henrique Anselmo Brandão Ramos**
RELATORA: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

Campo Grande - MS, 18 de março de 2024

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Acórdão:	0064/2024
Recurso:	Voluntário n. 0316/2023
Processo:	29421/2023-37
Recorrente:	Produserv Serviços LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a):	Adrianne Cristina Coelho Lobo

EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO DEVIDO - PARCELAMENTO DO DÉBITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O parcelamento do débito implica reconhecimento da dívida e consequente perda do objeto do recurso voluntário;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0316/2023.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Adrianne Cristina Coelho Lobo Redator(a)
-----------------------------------	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henrique de Menezes, Eduardo Lino Duarte, Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles,

Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0065/2024
Recurso:	Voluntário n. 0405/2023
Processo:	24622/2022-21
Recorrente:	Sebastião Batistoti/Raquel Paes Batistoti
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a):	Fernando Augusto de Salles

EMENTA: IPTU - PEDIDO DE ISENÇÃO - APOSENTADO OU PENSIONISTA - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - RENDA MENSAL SUPERIOR A 02 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - QUITAÇÃO DO IPTU - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - Uma vez que houve a quitação do IPTU em discussão nos autos, deve ser reconhecida a perda do objeto do recurso apresentado, visto que o pagamento do tributo tem o condão de extinguir o crédito tributário;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0405/2023.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Daniel Henrique de Menezes, Eduardo Lino Duarte, Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0066/2024
Recurso:	Voluntário n. 0417/2022
Processo:	58937/2019-67
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Municipio de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - SONEGAR OU NÃO FORNECER NO PRAZO ESTABELECIDO INFORMAÇÕES PARA FORMAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO - IRREGULARIDADE CONSTATADA EM PROCEDIMENTO FISCAL - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração à legislação municipal sonegar ou não fornecer informações para formação ou atualização do cadastro dentro do prazo estabelecido (art. 35, IV, Decreto n. 7.884/1999);

II - Em análise dos autos, ficou comprovado o não fornecimento de diversas informações solicitadas à empresa por meio de Comunicado devidamente cientificado;

III - Não há margem de discricionariedade para redução do valor da multa, uma vez que sua valoração se dá pelo potencial poluidor da atividade;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0417/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0067/2024
Recurso:	Voluntário n. 0356/2022
Processo:	7341/2012-13
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande

Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a):	Fernando Augusto de Salles
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - LANÇAMENTO DE POLUENTES NOS RECURSOS HÍDRICOS - ESGOTO - COISA JULGADA - JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA - PERDA DO OBJETO - CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JURFIS PARA JULGAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - A judicialização da matéria objeto de discussão no processo administrativo faz cessar a competência desta Junta para julgamento do recurso voluntário, por aplicação analógica do art. 79 do Código Tributário Municipal (Lei n. 1.466/1973);

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0356/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0068/2024
Recurso:	Voluntário n. 0096/2022
Processo:	31025/2017-02
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Municipio de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afasta-se a preliminar de extinção do processo administrativo pela prescrição, inexistente no caso presente;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0096/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0069/2024
Recurso:	Voluntário n. 0103/2022
Processo:	43815/2017-12
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afasta-se a preliminar de extinção do processo administrativo pela prescrição, inexistente no caso presente;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0103/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0070/2024
Recurso:	Voluntário n. 0107/2022
Processo:	43813/2017-89
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Munícipio de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afasta-se a preliminar de extinção do processo administrativo pela prescrição, inexistente no caso presente;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0107/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0071/2024
Recurso:	Voluntário n. 0345/2022
Processo:	89556/2016-03
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - PRELIMINARES AFASTADAS - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTES - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de prescrição e nulidade do auto de infração por ausência dos vícios alegados;

II - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

III - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu as condicionantes, correta a aplicação da penalidade;

IV - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0345/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0072/2024
Recurso:	Voluntário n. 0346/2022
Processo:	76086/2017-81
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - PRELIMINARES AFASTADAS - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTES - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de prescrição e nulidade do auto de infração por ausência dos vícios alegados;

II - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

III - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu as condicionantes, correta a aplicação da penalidade;

IV - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0346/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0073/2024
Recurso: Voluntário n. 0348/2022
Processo: 16672/2017-86
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

III - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

IV - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

V - Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0348/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0074/2024
Recurso: Voluntário n. 0355/2022
Processo: 56643/2018-74
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

III - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

IV - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

V - Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0355/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0075/2024
Recurso: Voluntário n. 0357/2022
Processo: 56640/2018-86
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0357/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0076/2024
Recurso: Voluntário n. 0358/2022
Processo: 56641/2018-49
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0358/2022.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0077/2024
Recurso: Voluntário n. 0054/2023
Processo: 39757/2019-68
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRELIMINARES AFASTADAS - INICIAR OU PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE SEM A LICENÇA AMBIENTAL - CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA COMO POTENCIAL POLUIDOR ALTO - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

III - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades sem a licença ambiental, não tendo se regularizado, correta a autuação fiscal;

IV - Recurso conhecido e não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0054/2023.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0078/2024
Recurso: Voluntário n. 0069/2023
Processo: 88352/2019-62
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Ismael Almada Filho
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;

II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;

III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);

IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;

V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;

VI - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0069/2023.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0079/2024
Recurso:	Voluntário n. 0070/2023
Processo:	88354/2019-98
Recorrente:	Águas Guariroba S.A.
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Gabriel Martins Buim
Representante:	Themis de Oliveira
EMENTA: AMBIENTAL - MULTA - ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AFASTADA - PROSEGUIR EM OPERAÇÃO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE - NOTIFICAÇÃO FISCAL - NÃO ATENDIMENTO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.	
I - Afastam-se as preliminares de extinção do processo administrativo pelo não acolhimento das razões apresentadas;	
II - Como se trata de defesa administrativa, insurgindo-se a autuada contra o Auto de Infração lavrado por infração de natureza ambiental, o crédito tributário está em fase de constituição. Em razão da defesa apresentada e do recurso interposto da decisão singular não foi concluído, de modo que não é o caso de aplicação do instituto da prescrição;	
III - A atividade potencialmente poluidora exige a licença ambiental expedida pelo Município, nos termos que rege a matéria (Lei n. 3.612/99 e Decreto n. 7.884/99);	
IV - Constatado em vistoria fiscal que a empresa autuada estava exercendo suas atividades em desacordo com licença ambiental, e não atendeu a condicionante mesmo depois de regularmente notificada, correta a aplicação da penalidade;	
V - O valor da multa ambiental é fixado no Anexo II, da Lei n. 3.612/99, não pode ser modificado por vontade da fiscalização, ou ser alterado pelo julgador. O parâmetro de referência que fixa o valor da penalidade advém do fato de ser potencial poluidor da atividade, posto que este tipo de atividade encontra-se enquadrada como de potencial alto;	
VI - Recurso conhecido e não provido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0070/2023.

Campo Grande - MS, 02 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Marcelino Pereira dos Santos Redator(a)
Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.	
Acórdão:	0080/2024
Recurso:	Voluntário n. 0233/2022
Processo:	63802/2022-82
Recorrente:	Igreja Evangélica Avivamento Bíblico em Campo Grande/ Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Adalton Aparecido Nantes Gimenez
Revisor(a):	Felipe Barros Corrêa
Patrono:	Marcelo Luciano Silva Falcão OAB/SP 385.320

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - REQUISITO ESSENCIAL PARA O DIREITO À IMUNIDADE PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A imunidade tributária prevista no nosso ordenamento jurídico prevê o cumprimento da norma, atendidos os requisitos da lei;

II - O não atendimento dos requisitos da Lei impede o Município de conceder a Imunidade Tributária;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0233/2022.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Adalton Aparecido Nantes Gimenez Redator(a)
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak (impedido), Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.	
Acórdão:	0081/2024
Recurso:	Voluntário n. 0448/2020
Processo:	41636/2016-33
Recorrente:	ADM do Brasil LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Revisor(a):	Heitor Canton de Matos
Representante:	Rodrigo Jonko Douglas

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - OPERAÇÃO EM DESACORDO COM A LICENÇA AMBIENTAL - NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - IRREGULARIDADE CONSTATADA EM PROCEDIMENTO FISCAL - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração à legislação municipal prosseguir atividade em desacordo com a licença ambiental, sem atendimento às condicionantes nela estabelecidas (art. 35, II, Decreto n. 7.884/1999);

II - Em análise dos Relatórios de Controle Ambiental, com elaboração de Relatórios Técnicos, constatou-se que não houve atendimento ao comunicado de irregularidades, configurando infração tipificada na legislação municipal;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0448/2020.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade Redator(a)
Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak (impedido), Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.	
Acórdão:	0082/2024
Recurso:	Voluntário n. 0091/2022
Processo:	97914/2021-56
Recorrente:	Cruzeiro do Sul Encomendas LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator(a):	Rui Nunes da Silva Júnior
Representante:	Odenir Paula da Silva

EMENTA: TRIBUTÁRIO - CANCELAMENTO DE ISSQN - PAGAMENTO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PERDA DO OBJETO DO RECURSO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Nos termos que dispõe o Código Tributário Municipal (Lei n. 1.466/73), o pagamento extingue o crédito fiscal e tem como consequência subsidiária a perda do objeto do recurso interposto para questionar a autuação fiscal;

II - Constatado em diligência contábil que o contribuinte efetuou o pagamento da multa, o recurso por ele apresentado perdeu seu objeto, impedindo o seu prosseguimento;

III - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0091/2022.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Rui Nunes da Silva Júnior Redator(a)
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Eduardo

Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0083/2024
Recurso:	Voluntário n. 0329/2021
Processo:	58518/2021-59
Recorrente:	Gehlen & Cia LTDA ME/L. A. Meirelles Bar e Restaurante LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Tania Carla Micnov
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Charis Guernieri
Revisor(a):	Felipe Barros Corrêa
Voto de Qualidade:	Jorge Takeshi Otubo
Representante:	Daniel Victor Rodrigues Gehlen
Representante:	Ludmila Andréa Meirelles
Patrono:	Bruno Terence Romero R. G. Dias OAB/MS 9.381

EMENTA: MULTA - ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO DURANTE O HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER - PAGAMENTO SUPERVINIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0329/2021.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Jorge Takeshi Otubo Redator(a)
-----------------------------------	-----------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0084/2024
Recurso:	Voluntário n. 0218/2022
Processo:	98146/2021-11
Recorrente:	Thayanne Rosa Acorsi
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Adrienne Cristina Coelho Lobo
Revisor(a):	Fernando Augusto de Salles
Voto de Qualidade:	Jorge Takeshi Otubo
Patrono:	Hátila Silva Paes OAB/MS 20.762

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - QUEIMADA PARA FINS DE LIMPEZA - NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO INCORRETO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURADO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Verificada a hipótese de cerceamento de defesa por ausência de notificação válida, nulo será o processo administrativo e, consequentemente, o auto de infração, sendo inexigível a multa dele decorrente;

II - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0218/2022.

Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator(a)
-----------------------------------	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Lino Duarte, Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Luis Alexandre Holak, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Rui Nunes da Silva Júnior e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0458/2022
Recurso:	Voluntário n. 0505/2020
Processo:	108557/2019-71
Recorrente:	Alcilene Gonçalves Pimentel de Jesus
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Eduardo Lino Duarte

EMENTA: MULTA - NÃO EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO - IRREGULARIDADE NÃO SANADA - RECURSO LEGÍTIMO - APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS N. 01/2016 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Art. 61, da Lei n. 2.909/92. Toda edificação será ligada à rede pública de abastecimento de água e a coletora pública de esgoto, sempre que existente, em conformidade com as normas técnicas específicas do órgão competente;

II - O contribuinte não atende a exigência;

III - Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação (Súmula JURFIS n. 01/2016);

IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0505/2020.

Campo Grande - MS, 18 de maio de 2022.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator(a)
-----------------------------------	-----------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:	0675/2023
Recurso:	Voluntário n. 0161/2013
Processo:	45978/2011-54
Recorrente:	São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Max Willians Vieira Machado
Parecer Jurídico:	Ismael Almada Filho
Relator(a):	Eduardo Lino Duarte

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO - ART. 63 E 64, LC N. 02/92 - INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE POR MAIS DE 05 ANOS DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ANULADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;

II - A interposição de recurso voluntário extemporâneo não possui o condão de suspender o crédito tributário, nos termos dos art. 63 e 64, da Lei Complementar n. 02/92;

III - A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida em qualquer fase do procedimento administrativo, de ofício, ou a requerimento da parte interessada;

IV - A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da razoável duração do processo, da estabilidade das relações jurídicas e da moralidade administrativa, de modo a proferir decisão de mérito no lapso máximo de cinco anos, previstos no art. 173 do CTN, sob pena de perempção do direito de exigir o crédito tributário;

V - Verificado o transcurso de mais de cinco anos da constituição do crédito tributário sem que a Administração Pública tenha exercido seu direito, a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 156, do CTN;

VI - Recurso não conhecido, no entanto, multa anulada pela ocorrência da prescrição;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0161/2013.

Campo Grande - MS, 30 de janeiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator(a)
-----------------------------------	-----------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão:	0676/2023
Recurso:	Voluntário n. 0162/2013
Processo:	19582/2012-97

Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	São Bento Comercio de Madicamentos e Perfumaria LTDA Município de Campo Grande Max Willians Vieira Machado Ismael Almada Filho Eduardo Lino Duarte	VI - Recurso não conhecido, no entanto, multa anulada pela ocorrência da prescrição;
EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO - ART. 63 E 64, LC N. 02/92 - INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE POR MAIS DE 05 ANOS DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ANULADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.		
I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;		
II - A interposição de recurso voluntário extemporâneo não possui o condão de suspender o crédito tributário, nos termos dos art. 63 e 64, da Lei Complementar n. 02/92;		
III - A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida em qualquer fase do procedimento administrativo, de ofício, ou a requerimento da parte interessada;		
IV - A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da razoável duração do processo, da estabilidade das relações jurídicas e da moralidade administrativa, de modo a proferir decisão de mérito no lapso máximo de cinco anos, previstos no art. 173 do CTN, sob pena de perempção do direito de exigir o crédito tributário;		
V - Verificado o transcurso de mais de cinco anos da constituição do crédito tributário sem que a Administração Pública tenha exercido seu direito, a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 156, do CTN;		
VI - Recurso não conhecido, no entanto, multa anulada pela ocorrência da prescrição;		

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0162/2013.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator(a)
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0677/2023 Voluntário n. 0165/2013 67753/2013-20 São Bento Comercio de Medicamentos e Perfumaria LTDA Município de Campo Grande Max Willians Vieira Machado Ismael Almada Filho Eduardo Lino Duarte
EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO - ART. 63 E 64, LC N. 02/92 - INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE POR MAIS DE 05 ANOS DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ANULADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.	
I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;	
II - A interposição de recurso voluntário extemporâneo não possui o condão de suspender o crédito tributário, nos termos dos art. 63 e 64, da Lei Complementar n. 02/92;	
III - A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida em qualquer fase do procedimento administrativo, de ofício, ou a requerimento da parte interessada;	
IV - A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da razoável duração do processo, da estabilidade das relações jurídicas e da moralidade administrativa, de modo a proferir decisão de mérito no lapso máximo de cinco anos, previstos no art. 173 do CTN, sob pena de perempção do direito de exigir o crédito tributário;	
V - Verificado o transcurso de mais de cinco anos da constituição do crédito tributário sem que a Administração Pública tenha exercido seu direito, a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 156, do CTN;	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0165/2013.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator(a)
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0678/2023 Voluntário n. 0349/2016 6451/2015-29 São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria LTDA Município de Campo Grande Eldo Crispin Caceres Ismael Almada Filho Eduardo Lino Duarte
--	---

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO - ART. 63 E 64, LC N. 02/92 - INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE POR MAIS DE 05 ANOS DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ANULADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;

II - A interposição de recurso voluntário extemporâneo não possui o condão de suspender o crédito tributário, nos termos dos art. 63 e 64, da Lei Complementar n. 02/92;

III - A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida em qualquer fase do procedimento administrativo, de ofício, ou a requerimento da parte interessada;

IV - A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da razoável duração do processo, da estabilidade das relações jurídicas e da moralidade administrativa, de modo a proferir decisão de mérito no lapso máximo de cinco anos, previstos no art. 173 do CTN, sob pena de perempção do direito de exigir o crédito tributário;

V - Verificado o transcurso de mais de cinco anos da constituição do crédito tributário sem que a Administração Pública tenha exercido seu direito, a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 156, do CTN;

VI - Recurso não conhecido, no entanto, multa anulada pela ocorrência da prescrição;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0349/2016.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo Presidente	Eduardo Lino Duarte Redator(a)
---	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão: Recurso: Processo: Recorrente: Recorrido: Julgador Singular: Parecer Jurídico: Relator(a):	0679/2023 Voluntário n. 0369/2016 106076/2014-16 São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Município de Campo Grande Jaqueline Tessari Brito Ismael Almada Filho Eduardo Lino Duarte
--	---

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - FARMÁCIAS E DROGARIAS - DILIGÊNCIA FISCAL - VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEI SANITÁRIA - RECURSO INTEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO - ART. 63 E 64, LC N. 02/92 - INÉRCIA DA MUNICIPALIDADE POR MAIS DE 05 ANOS DA DATA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PROCEDIMENTO ANULADO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - As farmácias e drogarias, obrigatoriamente, devem cumprir a legislação sanitária federal e municipal para se instalarem e exercerem o comércio de medicamentos;

II - A interposição de recurso voluntário extemporâneo não possui o condão de suspender o crédito tributário, nos termos dos art. 63 e 64, da Lei Complementar n. 02/92;

III - A prescrição é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida em qualquer fase do procedimento administrativo, de ofício, ou a requerimento da parte interessada;

IV - A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da razoável duração do processo, da estabilidade das relações jurídicas e da moralidade administrativa, de modo a proferir decisão de mérito no lapso máximo de cinco anos, previstos no art. 173 do CTN, sob pena de perempção do direito de exigir o crédito tributário;

V - Verificado o transcurso de mais de cinco anos da constituição do crédito tributário sem que a Administração Pública tenha exercido seu direito, a extinção do crédito tributário pela ocorrência da prescrição é medida que se impõe, nos termos do art. 156, do CTN;

VI - Recurso não conhecido, no entanto, multa anulada pela ocorrência da prescrição;

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0369/2016.

Campo Grande - MS, 26 de janeiro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Eduardo Lino Duarte
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrianne Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Rui Nunes da Silva Júnior.

Acórdão:0680/2023
Recurso:Voluntário n. 0033/2023
Processo:17911/2021-47
Recorrente:Central Econômica de Distribuição REDEMS LTDA
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:Ismael Almada Filho
Relator(a):Eduardo Lino Duarte
Representante:Idair Lima Gomes
Patrono:Ernan Takayama Silva OAB/MS 18.301

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - REMOÇÃO DE ÁRVORE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração ambiental todo e qualquer ato que importa em destruição de árvores plantadas em áreas plantadas em áreas públicas municipais;

II - Comprovado a poda radical, procedente é a autuação;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0033/2023.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Eduardo Lino Duarte
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:0681/2023
Recurso:Voluntário n. 0034/2023
Processo:17913/2021-72
Recorrente:Central Econômica de Distribuição REDEMS LTDA
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:Ismael Almada Filho
Relator(a):Eduardo Lino Duarte
Representante:Idair Lima Gomes
Patrono:Ernan Takayama Silva OAB/MS 18.301

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - REMOÇÃO DE ÁRVORE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração ambiental todo e qualquer ato que importa em destruição de árvores plantadas em áreas plantadas em áreas públicas municipais;

II - Comprovado a poda radical, procedente é a autuação;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0034/2023.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Eduardo Lino Duarte
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

Acórdão:0682/2023
Recurso:Voluntário n. 0035/2023
Processo:17909/2021-03
Recorrente:Central Econômica de Distribuição REDEMS LTDA
Recorrido:Município de Campo Grande
Julgador Singular:Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico:Ismael Almada Filho
Relator(a):Eduardo Lino Duarte
Representante:Idair Lima Gomes
Patrono:Ernan Takayama Silva OAB/MS 18.301

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - REMOÇÃO DE ÁRVORE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constitui infração ambiental todo e qualquer ato que importa em destruição de árvores plantadas em áreas plantadas em áreas públicas municipais;

II - Comprovado a poda radical, procedente é a autuação;

III - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0035/2023.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Eduardo Lino Duarte
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Mário Basso Dias Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ronney Alencar Moreira e Valdeci Custódio Palmeira.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 12 de abril de 2024, sexta-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: “Tarifa Zero no transporte coletivo urbano”.

Campo Grande - MS, 5 de abril de 2024.

PROF. ANDRÉ LUIS Presidente	LUIZA RIBEIRO Vice-Presidente
TABOSA Membro	WILLIAM MAKSOUD Membro
SANDRO BENITES Membro	

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo administrativo nº: 096/2021
Contrato administrativo nº: 015/2021
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 06/04/2021,

nos termos previstos em sua cláusula quarta.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: JMD2 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 07/04/2024 a 06/04/2025.
Valor do Aditivo: R\$ 144.000,00.
Data do Aditivo: 02/04/2024.
Dotação Orçamentária: 33.90.39-05 – Serviços Técnicos e Profissionais
Empenho nº: 162, de 01/04/2024
Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 096/2021.
Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, João Alberto Borges dos Santos.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo administrativo nº: 085/2023
Contrato administrativo nº: 004/2023
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 31/03/2023, nos termos previstos em sua cláusula sétima.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)
Contratada: NELSON RIBEIRO BLOCH ALFONSO - EPP
Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 02/04/2024 a 01/10/2024.
Valor do Aditivo: R\$ 231.000,00
Data do Aditivo: 01/04/2024
Dotação Orçamentária: 3.3.90.40-06 – Locação de Softwares
Empenho nº: 161, de 01/04/2024
Amparo Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 085/2023.
Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Nelson Ribeiro Bloch Alfonso

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO
TECOL – TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **MULTIRRESIDENCIAL COM 160 UNIDADES**. Localizada à **AV. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA, LOTE Z1V, BAIRRO RITA VIEIRA**, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
CLEITINHO MOTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada por Adesão e Compromisso para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m²**. Localizada à **R ANA LUIZA DE SOUZA nº1106**, bairro **PIONEIROS** município de Campo Grande –MS.

COOPER 67- COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO MS torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana- SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia , Licença de Instalação e Licença de Operação para Transporte Rodoviários de Cargas com Abastecimento de Veículos, localizada na Av. Zila Correa Machado, 1725 Bairro Moreninhas, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO
DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E CAMINHÕES LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS**, Localizada à **RUA TRINDADE, Nº 166, VILA PROGRESSO, CEP 79.050-480** município de Campo Grande –MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13/04/2024, PARA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EDUCACIONAL INCLUSIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTEI - MS
Pelo presente edital, a **COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EDUCACIONAL INCLUSIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTEI-MS, CONVOCA** todos os trabalhadores, que abrangem a categoria profissional: Profissionais das diversas áreas da Educação Inclusiva, no âmbito da rede Estadual, Municipal e privada de ensino, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no seguinte local: AMAPE – Associação de Moradores do Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, sito a Av. Orlando Darós, 279, Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, Campo Grande MS, no dia 13/04/2024, às 09h00min, em primeira convocação, e trinta minutos após em segunda convocação com qualquer número de presentes; A Assembleia acima convocada terá a seguinte ordem do dia:
1. **APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EDUCACIONAL INCLUSIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTEI-MS;**
2. **APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE;**

3. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTEs;**
4. **POSSE DA DIREÇÃO ELEITA;**
5. **OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A FUNDAÇÃO DA ENTIDADE;**
Campo Grande - MS, 03 de abril de 2024
COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINTEI – MS
Membros da Comissão Provisória: **DARLENE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO/ MIRIAN MUGARTE DE SOUZA/ADRIANA ARAUJO GUIMARÃES/ALESSANDRA LEITE SILVEIRA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Instituto Social Ebenezer, através de seu presidente Josias Batista da Gama, convoca todos os associados pertencentes, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua 14 de julho nº 383, Centro, na cidade de Campo Grande Estado do Mato Grosso do Sul, às 18:30 horas em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda convocação, com qualquer numero dos presentes, aptos a votarem, no dia 23 de abril de 2.024, para deliberarem sobre a seguinte pauta: A) Mudança estatutária; B) Eleição e posse da nova Diretoria. Campo Grande (MS) 5 de abril de 2.024
Josias Batista da Gama

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Comunidade Evangélica Cristã em Tua Honra1, através de seu presidente Josye Pereira Nogueira, convoca todos os associados pertencentes, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Rua 14 de julho nº 383, Centro, na cidade de Campo Grande Estado do Mato Grosso do Sul, às 18:30 horas em primeira convocação e as 19:00 horas em segunda convocação, com qualquer numero dos presentes, aptos a votarem, no dia 23 de abril de 2.024, para deliberarem sobre a seguinte pauta: A) Mudança estatutária; B) Eleição e posse da nova Diretoria. Campo Grande (MS) 5 de abril de 2.024
Josye Pereira Nogueira

Edital de Convocação
A Associação Esporte Clube Borussia convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 08/05/2024, das 09:00 às 11:00 horas, na rua Manoel de Almeida Tinoco, 10, Sírio Libanes, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do Estatuto Social; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 28/04/2024. Informações na UMAM, na rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital no horário Comercial.

CONCESSÃO
ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **12 MESES** a contar de 21/02/2024, para atividade de **COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CAMARA DE AR, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO E VAREJO DE CAMINHÕES, REBOQUES E SEMIRREBOQUES, NOVOS E USADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA E RETOQUES DE FUNILARIA, PARA O SEGUIMENTOS DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES**. Localizada à **RUA CASTELNUOVO, Nº1040, BAIRRO NOROESTE** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
J. P. G. MARMORES E GRANITOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m²**. Localizada à **AVENIDA MINISTRO JOAO ARINOS, 0 (QUADRA 00002 LOTE 0001R) - PARCELAMENTO: RESIDENCIAL SHALOM** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
MMS - ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (SERRALHERIA) COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 360 m²**. Localizada à **AVENIDA MINISTRO JOAO ARINOS, 0 (QUADRA 00002 LOTE 0001R) - PARCELAMENTO: RESIDENCIAL SHALOM** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Simplificada para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **AVENIDA**

PROFESSOR LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, LADO PAR, ESQUINA COM A RUA IVAN FERNANDES PEREIRA, S/N, LOTE 1, QUADRA 5, PARCELAMENTO ROYAL PARK, BAIRRO SANTA FÉ, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
RESTAURANTE E BUFFET OPEN FEST VERSALITY torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de 48 **MESES** a contar de 11/03/2024, para atividade de **CASA DE FESTAS E EVENTOS**. Localizada à **AVENIDA SALGADO FILHO, 580** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
SHALOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, COM ÁREA ÚTIL DE 10.000 m² ATÉ 20.000 M2**. Localizada à **RUA CIRCINUS, 0 (QUADRA 00003 LOTE 00001) - PARCELAMENTO: RESIDENCIAL SHALOM** município de Campo Grande –MS.